

# ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICÊNCIA SANTA CRUZ

## Capítulo I - Da Denominação, Sede, Duração E Objeto

Art. 1º -

A SOCIEDADE BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICÊNCIA SANTA CRUZ, fundada em 09 de outubro de 1926 sob a denominação de "Sociedade Japonesa de Beneficência no Brasil "(Zai Brasil Nipponjin - Dojin Kai) de acordo com o Decreto- Lei nº 383, de 18 de abril de 1938, foi nacionalizada em 10 de abril de 1939, data em que passou a ter denominação "Sociedade de Beneficência Santa Cruz", denominação esta modificada para a atual pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de março de 1990, é uma Associação civil de utilidade pública, beneficente, de fins não econômicos, aberta a toda a comunidade, independente de nacionalidade, raça, cor, credo e convicção político-partidária, com sede e fôro na Capital do Estado de São Paulo.

Art. 2º -

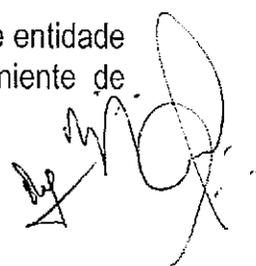
O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Art. 3º -

A Associação tem por finalidade prover os meios de Assistência Médica e Hospitalar a quantos procurarem seus serviços. Compete-lhe institucionalmente ainda:

- a) manter em perfeito funcionamento o Hospital Santa Cruz, na Capital do Estado de São Paulo;
- b) a critério da Diretoria, instalar e manter hospitais, casas de saúde, sanatórios, postos médicos e farmácias, nas localidades que forem julgadas convenientes;
- c) promover a formação e atualização de médicos, farmacêuticos, enfermeiros e outros profissionais afins, através de manutenção de um Centro de Estudos e de Pesquisas, promovendo a realização, em nível nacional e internacional, de pesquisas científicas, cursos, programas sociais, educacionais e culturais, simpósios, intercâmbios científicos, intercâmbios médico-hospitalares, publicação de obras científicas e manuais de orientação e outras atividades afins.
- d) manter sempre, como instituição permanente que é, a sua condição de entidade beneficente, reservando no mínimo 15% de sua receita bruta proveniente de

19 DEZ 1990  
595278  
PROTÓTIPO - REGISTRO DE  
MEDICINA  
REGISTRO  
PROFESSORES JURÍDICOS



diárias hospitalares para atendimento das pessoas desprovidas de recursos suficientes para o custeio do atendimento de que necessitam, observada a ordem da apresentação de cada uma delas.

Eventual reforma estatutária destinada a alterar o que consta deste item dependerá não só da proposta da Diretoria e aprovação pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, como também da aprovação por três quartas-partes dos associados votantes;

e) promover outras atividades julgadas necessárias ou úteis aos propósitos sociais.

## Capítulo II - Do Patrimônio, Receitas e Despesas

Art. 4º -

O patrimônio da Associação é composto de:

a) o edifício e respectivo terreno, onde funciona o Hospital Santa Cruz, situado em São Paulo, à Rua Santa Cruz, 398;

b) móveis, aparelhos médicos, instrumental cirúrgico, e todo o equipamento que constitui e garante o Hospital Santa Cruz;

c) outros bens e valores.

Art. 5º-

Constituem rendimentos da Associação:

a) as contribuições e as doações;

b) os aluguéis e outras rendas;

c) o resultado líquido do exercício da atividade médico-hospitalar.

Parágrafo Único - Toda a renda da Associação será obrigatoriamente destinada à manutenção e desenvolvimento de suas finalidades no País, vedada a distribuição por qualquer forma, direta ou indireta de lucros, bonificações ou quaisquer vantagens a administradores, mantenedores ou associados.

Art. 6º-

Constituem despesas da Associação todas aquelas necessárias à manutenção, conservação e eventual substituição de seu patrimônio, e bem assim ao exercício e desenvolvimento das atividades sociais e afins.

4 - REGISTRO  
PRESENCIALE SUPLICIAS  
19 DEZ 2011 595278  
PROTÓCOLO - MICROFILMADO  
MEDICINA

Art. 7º -

As disponibilidades financeiras da Associação serão aplicadas:

- a) em depósitos em bancos de reconhecida idoneidade
- b) em títulos que ofereçam sólidas garantias;
- c) em imóveis;

Art.8º -

Nenhum bem imóvel da Associação, ou parte dele, poderá ser gravado, hipotecado, trocado, emprestado, cedido, vendido ou de qualquer outra forma alienado, sem expressa autorização da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, e aprovação do Conselho Deliberativo, ressalvados os casos de uso por terceiros de área com até 500,00m<sup>2</sup>., com fundamento em contrato de prestação de serviços médico/hospitalares, ou de apoio, nas dependências do Hospital ou imóveis alugados pela associação.

### Capítulo III - Dos Associados

Art. 9º -

A Associação compõe-se de número ilimitado de associados, pessoas jurídicas e físicas de ambos os sexos, classificados nas seguintes categorias: Efetivos, Honorários e Beneméritos.

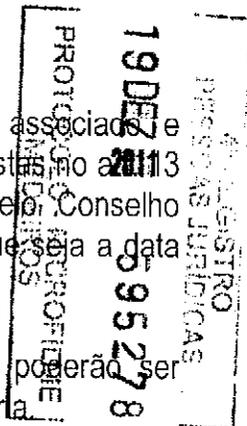
Art. 10 -

São Associados Efetivos as pessoas que, propostas por um associado e aprovadas pela Diretoria, depois de cumpridas as formalidades previstas no art. 13 deste Estatuto, pagarem à Associação a contribuição fixada pelo Conselho Deliberativo. Esta contribuição será paga integralmente, qualquer que seja a data ou mês de pagamento.

Parágrafo Único - O valor e a periodicidade desta contribuição poderão ser modificados pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria.

Art. 11

São Associados Honorários aqueles que, havendo prestado relevantes serviços à classe médica e/ou hospitalar, forem homenageados com este título, por indicação da Diretoria, aprovada pelo Conselho Deliberativo.



PROTÓCOLO Nº 13  
MEDIEIROS

Art. 12

O título de Associado Benemérito será concedido pela Diretoria, uma vez aprovada a proposta pelo Conselho Deliberativo, àquele que, por doações do mais alto significado ou atos de real e costumeira dedicação, tenha-se tornado credor da gratidão da Associação.

Art. 13

Qualquer pessoa poderá ingressar na Associação como associado efetivo, observadas as seguintes condições:

- a) a proposta de ingresso, apresentada por um associado que a assinará juntamente com o interessado, será realizada em impresso próprio contendo todas as indicações pessoais necessárias;
- b) deverá ser apresentada declaração de inteira concordância com os objetivos sociais e com as disposições estatutárias;
- c) atendidas todas as condições previstas neste artigo, a admissão de associados dependerá da aprovação da Diretoria.

Art. 14 –

Os associados efetivos só passam a gozar dos direitos e prerrogativas enumerados no Art. 17 deste Estatuto depois de decorridos 3 (três) meses da aprovação de sua proposta e de paga a sua contribuição.

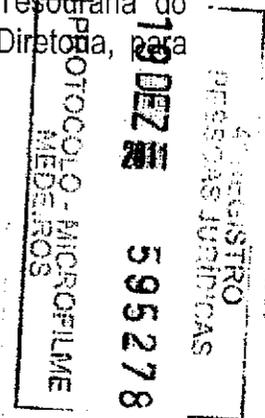
Art. 15

As contribuições devidas à Associação deverão ser pagas na Tesouraria do Hospital Santa Cruz, ou por outra forma que seja adotada pela Diretoria, pela maior facilidade.

Art. 16 –

São deveres dos associados efetivos:

- a) pagar pontualmente as contribuições;
- b) aceitar e exercer com dedicação o cargo para o qual for eleito;
- c) cooperar para que sejam atingidos os objetivos sociais;
- d) comunicar à Associação, por escrito, a mudança de sua residência, ou endereço de correspondência, sempre que isso ocorrer, pois será considerada efetuada



qualquer comunicação que lhe seja feita no endereço constante de seu cadastro na Associação.

e) comparecer às reuniões e Assembleias;

f) observar às disposições estatutárias e as do Regulamento Interno do Hospital.

Art. 17 –

São direitos e prerrogativas dos associados efetivos, quando quites com os cofres sociais:

a) votar e ser votado, ressalvado o disposto no art. 29 deste Estatuto.

b) propor novos associados;

c) propor à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo medidas que objetivem ao bem e ao desenvolvimento da Associação;

d) comparecer às Assembleias, podendo discutir e votar nas deliberações sobre as matérias da ordem do dia.

Art. 18 –

O associado que deixar de pagar sua contribuição à Associação, no vencimento, ficará eliminado, de pleno direito, do quadro social, a partir do primeiro dia útil após o vencimento do prazo de 30(trinta) dias que lhe será concedido para fazer esse pagamento.

Art. 19 -

A Diretoria poderá suspender todos os direitos e prerrogativas ou aplicar a pena de exclusão ao associado que procurar desmoralizar a Associação, ou que se tornar indesejável por seu procedimento reprovável, inclusive pelo indevido uso da atribuição do art.41, "a", por este Estatuto conferido com exclusividade ao Diretor Presidente, ou que for condenado por crime infamante, até que a falta imputada seja devidamente apurada por uma Comissão de Sindicância, composta de três membros, Diretores ou não, nomeados pelo Diretor Presidente.

§ 1º - A Comissão de Sindicância terá por finalidade apurar os fatos, facultando a mais ampla defesa ao acusado, e deverá apresentar o seu relatório no prazo de 30(trinta) dias. À Diretoria caberá a decisão.

§ 2º A Diretoria poderá mandar arquivar o processo, se reconhecida a ausência de culpa, ou, em caso contrário, conforme a gravidade do fato, aplicar uma pena que

19 DEZ 2018  
PROTÓTIPO  
Pessoas Jurídicas  
595278

poderá variar da simples suspensão dos direitos e prerrogativas por prazo não superior a um ano, até a eliminação do quadro social.

§3.o – Da pena de suspensão ou de qualquer forma de exclusão, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 dias (art.46, g).

§4.o – Serão consideradas faltas graves, passíveis da aplicação da pena de exclusão do quadro social, sejam os agentes apenas associados, ou associados e colaboradores, diretores ou conselheiros, que praticarem os atos discriminados no caput deste artigo ou do mesmo grau de gravidade.

Art. 20 –

O associado, quando eliminado do quadro social, não terá direito a qualquer restituição de contribuições pagas.

Art. 21 –

Quando, na hipótese prevista no Art. 19 e seu §2.o, segunda parte, a Diretoria aplicar a pena de suspensão, o associado deverá pagar todas as contribuições vencidas durante o período em que estiverem suspensos os seus direitos e prerrogativas para poder entrar no seu gozo, finda a pena disciplinar.

#### Capítulo IV - Das Assembleias Gerais

Art. 22 –

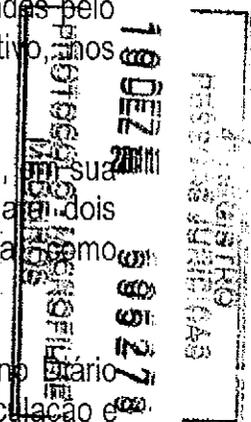
As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão até o dia 30 de abril de cada ano, convocadas pelo Diretor Presidente; as extraordinárias, sempre que regularmente convocadas pelo Diretor Presidente, ou pelos Associados, ou pelo Conselho Deliberativo, nos termos do art. 24 deste Estatuto.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, pelo substituto legal; a Presidência da Assembleia convidará dois associados não pertencentes à Diretoria para fazer parte da mesa como Secretários;

§ 2º -As Assembleias Gerais serão convocadas por anúncio publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em pelo menos um jornal de grande circulação e afixado nos murais da Associação, com antecedência mínima de 10(dez) dias, com a indicação do dia, lugar e hora, bem como da ordem do dia.

Art. 23 -

Compete às Assembleias Gerais Ordinárias:



a) conhecer e deliberar sobre as contas da Diretoria relativas ao exercício anterior acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, bem como sobre o relatório da Diretoria e a manifestação do Conselho Deliberativo;

b) eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

c) discutir eventualmente outros assuntos de interesse social.

Art. 24 –

As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão por convocação da Diretoria ou quando requeridas pelo Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados, com a indicação dos motivos que justifiquem a convocação, a qual deverá ser feita pelo Diretor Presidente no prazo máximo de 30(trinta) dias, observadas as disposições do § 2º do Art. 22 deste Estatuto.

Parágrafo único – A destituição de administradores e alteração do estatuto será deliberada sempre em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, sendo necessária, em 1ª convocação, a presença da maioria absoluta dos associados; em segunda convocação, 30(trinta) minutos após, a Assembleia deliberará com qualquer número de presentes. A aprovação dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 25 –

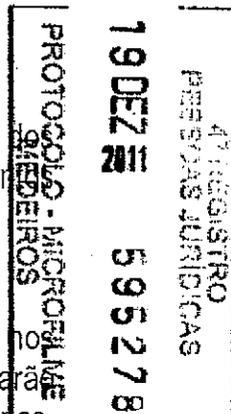
Quando convocada a requerimento dos associados, a Assembleia Geral Extraordinária só se realizará com a presença de pelo menos metade e mais um dos associados que a tiverem requerido, ressalvados os casos do parágrafo único do art. 24.

Art. 26 –

As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias somente tratarão assuntos para as quais tiverem sido convocadas, vedada a discussão de assuntos alheios aos interesses sociais e estranhos à ordem do dia.

Art. 27 –

Ressalvados os casos previstos no parágrafo único do art. 24 e os previstos nos arts. 25 e 53 deste Estatuto, as Assembleias Gerais só se considerarão validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, um décimo dos associados no pleno gozo de seus direitos estatutários, incluindo-se os membros da Diretoria e Conselheiros e, em segunda convocação, 30 (trinta minutos mais tarde), com a presença de qualquer número de associados



Art. 28 -

Com as exceções previstas no art. 3º, alínea "d", no parágrafo único do art. 24 e no art. 53 deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

Art. 29 -

O direito de voto é pessoal e concedido a todos os associados maiores de dezoito anos, exceto àqueles que se encontrem estatutária ou legalmente impedidos. É admitida a representação por procuração.

§1º - Cada Associado poderá representar, por procuração, apenas um outro associado, devendo ambos estarem em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - A procuração deverá conter poderes específicos e estar revestida das formalidades legais.

Art. 30 -

Ao Presidente da Assembleia Geral cabe a direção dos trabalhos, competindo-lhe negar ou cassar a palavra aos associados que se portarem de modo inconveniente, advertir e mesmo exigir a retirada dos que perturbem a boa ordem dos trabalhos.

### Capítulo V – Da Diretoria

Art. 31 -

A Associação será administrada por uma Diretoria composta pelo Diretor Presidente, 1º Diretor Vice-Presidente, 2º Diretor Vice-Presidente e 3º Diretor Vice-Presidente; 1º Diretor Financeiro e 2º Diretor Financeiro; 1º Diretor Administrativo e 2º Diretor Administrativo, e mais 7 (sete) Diretores, eleita por chapa, pelo Conselho Deliberativo, obedecido o Regulamento Eleitoral.

§ 1º - Os membros da Diretoria deverão ser na sua maioria, brasileiros natos ou naturalizados, todos associados, maiores de dezoito anos e residentes no País.

§2º - Os membros da Diretoria terão o mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§3º. O Diretor Presidente poderá ser reeleito para um único mandato consecutivo. Para os demais cargos será obrigatória a renovação de 4 (quatro) diretores a cada eleição.

PROTÓCOLO Nº 001.000.000.000.000  
19 DEZ 2018 5 9 52 78  
SECRETARIA JURÍDICA

§ 4º - Não podem ser eleitos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, nem para suplências, os que não podem votar (art.29) e os impedidos (art.40).

§5º - Serão eleitos 6 (seis) suplentes para a Diretoria para as substituições dos Diretores Titulares sem substituto estatutário. Esses suplentes somente assumirão a condição de diretor quando, como tal, forem efetivamente investidos.

§6º - Em caso de renúncia, o diretor renunciante permanecerá no cargo até a investidura de seu substituto, que completará o mandato.

§ 7º - O Diretor Presidente, nas suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo 1º Diretor Vice-Presidente e, na ausência ou impedimento deste, pelo 2º Diretor Vice-Presidente e este pelo 3º Diretor Vice-Presidente. Os 1ºs Diretores Financeiro e Administrativo serão substituídos pelos que os seguem nos cargos. Em caso de vacância em mais de um cargo, reduzindo a Diretoria a menos de 8 (oito) membros, os remanescentes convocarão os Diretores Suplentes, na ordem em que tiverem sido eleitos, para preencher os cargos até o mínimo exigido, os quais cumprirão o tempo de mandato que restava, até final.

§8º - Em caso de vacância da totalidade dos cargos de Diretoria, ou em número superior a oito, a Mesa do Conselho Deliberativo assumirá as atribuições da Diretoria, distribuindo entre si os cargos essenciais ao funcionamento da entidade, convocando imediatamente o Conselho Deliberativo para a nomeação de diretores substitutos para completar o mandato, em número suficiente ao atendimento do quorum de instalação de reunião de Diretoria.

Art. 32 -

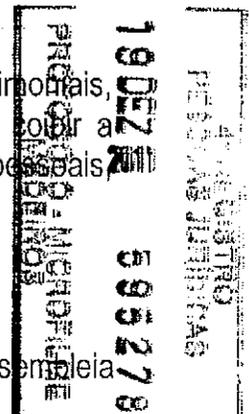
Compete à Diretoria:

a) administrar a Associação e todos os seus haveres e bens patrimoniais, adotando práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a obter a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

b) diligenciar para que sejam alcançados os objetivos sociais;

c) cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação, as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

d) instalar hospitais, casas de saúde, sanatórios, postos médicos e farmácias, nas localidades que julgar conveniente, ouvido o Conselho Deliberativo, exceto quando se tratar de instalação de novos serviços, novas unidades operacionais ligadas ao



Hospital, expansão de áreas ou serviços existentes, etc., que será de exclusiva competência da Diretoria;

e) ceder dependências do Hospital Santa Cruz, ou de imóveis locados pela Associação, com área de até 500,00 m<sup>2</sup>. para uso de terceiros com fundamento em contrato de prestação de serviços médicos/hospitalares ou de apoio;

f) aceitar ou recusar propostas de ingresso no quadro social, nos termos do Art. 13 e alíneas;

g) aplicar penalidades aos associados faltosos;

h) elaborar o regulamento interno do Hospital, fixando livremente as atribuições e competência do seu Superintendente, cargo de estrita confiança da Diretoria;

i) aplicar os haveres da Associação com segurança e proveito, de conformidade com o art. 7º deste Estatuto; todavia, o Conselho Deliberativo deverá ser ouvido, no caso de aquisição de imóveis (art. 33);

j) propor à Assembleia geral, ouvido o Conselho Deliberativo, a reforma ou alteração do Estatuto Social;

k) propor ao Conselho Deliberativo a outorga do título de Associado Honorário e de Associado Benemérito, nos termos dos arts. 9º, 10, 11 e 12 deste Estatuto;

l) nomear o Superintendente Geral, bem como examinar e julgar suas contas;

m) elaborar os orçamentos mensais e anuais da Associação e tomar as providências para a sua fiel execução;

n) examinar os balancetes mensais da Diretoria Financeira que permanecerá com todas as contas, livros e documentos de contabilidade, à disposição do Conselho Fiscal e levantará, ao fim de cada exercício, o balanço geral da Associação;

o) interpretar os Estatutos, normas e regulamentos.

§1º – Em todos e quaisquer atos necessários à plena representação, inclusive contratos civis, comerciais ou bancários, de empréstimos, financiamentos e demais operações; emissão de cheques, assinatura em títulos de crédito, de recebimento, quitação, transação, e outros atos, inclusive perante repartições e autarquias, a Associação poderá ser representada pelo conjunto de duas assinaturas, sendo a do Diretor Presidente, ou seu substituto, com a do 1º Diretor Financeiro, ou seu substituto, ou com a de um dos demais Diretores; ou pelo 1º Diretor Financeiro, ou

PROTÓTIPO - MICROFILME  
19 DEZ 1995 278  
REGISTRO  
PESSOAS JURÍDICAS

MA

seu substituto, e um procurador; ou por um dos demais Diretores e um procurador, ou por um ou dois procuradores, estes com poderes específicos e expressos, consignados no instrumento de procuração.

§2.º – Na nomeação de procurador em nome da Associação, “ad judícia” ou “ad negotia”, o instrumento, público ou particular, deverá ser assinado pelo Diretor Presidente e mais um Diretor; por dois Diretores ou por um Diretor e um Procurador, este com poder de substabelecimento. O prazo das procurações será fixado no ato da outorga, salvo quando “ad judícia”, que será sempre por prazo indeterminado.

Art. 33 –

Para alienar ou onerar qualquer bem imóvel pertencente à Associação, a Diretoria deverá, preliminarmente, obter autorização da Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho Deliberativo, ressalvada a hipótese prevista no art. 32, “e”. Para adquirir bens imóveis, necessitará da aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 34 –

A Diretoria não poderá assumir qualquer compromisso ou obrigação estranha aos interesses e objetivos da Associação.

Art. 35 – A Diretoria deverá obrigatoriamente realizar pelo menos uma reunião por mês ou sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou quem o esteja substituindo.

Art. 36 –

Será considerado automaticamente vago o cargo de qualquer dos Diretores que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas da Diretoria.

Art. 37 –

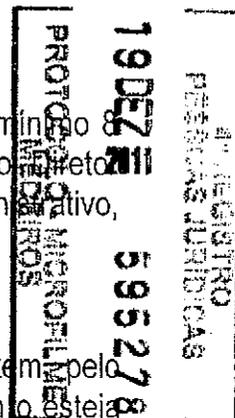
Não poderá haver reunião da Diretoria sem que estejam presentes no mínimo (oito) Diretores, sendo necessariamente obrigatórias as presenças do Diretor Presidente ou seu substituto, o 1º Diretor Financeiro e o 1º Diretor Administrativo, ou os substitutos destes.

Art. 38 –

Só serão consideradas aprovadas pela Diretoria as matérias que contêm pelo menos, com 7 votos favoráveis, cabendo ao Diretor Presidente, ou quem o esteja representando, em sua eventual ausência, o voto de desempate.

Art. 39 –

De toda reunião da Diretoria será lavrada ata em livro próprio.



Art. 40 –

Nenhum cargo da Diretoria ou de direção de órgãos colegiados poderá ser exercido por ocupante ou candidato a cargo político-eletivo. Manifestando-se esse impedimento, deverá o associado desincompatibilizar-se antes do dia da posse ou lançamento da candidatura, sob pena de perda imediata e automática do cargo e nulidade dos atos praticados nessa qualidade, convocando-se o suplente, obedecida a ordem em que eleitos.

### Capítulo VI - Das Atribuições Dos Membros Da Diretoria

Art. 41 –

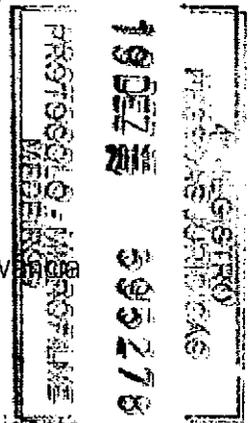
Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, sendo de sua exclusiva atribuição representá-la perante a mídia em geral, informando-a das atividades da Associação;
- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) nomear, quando julgar necessário, Comissão de Sindicância para apreciar e decidir sobre pedidos de ingresso ao quadro social;
- e) nomear, quando julgar necessário, Comissão de Sindicância, para apuração de faltas imputadas a associados e funcionários;
- f) fazer cumprir as decisões da Diretoria;
- g) convocar o Conselho Fiscal;
- h) resolver todos os casos que requeiram solução imediata, para a fiel observância deste Estatuto, levando-os ao conhecimento da Diretoria;

Art. 42 -

Compete ao 1º Diretor Vice-Presidente; na sua falta, ao 2º Diretor Vice-Presidente e, na falta deste ao 3º Diretor Vice-Presidente:

- a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- b) assumir o cargo de Diretor Presidente, em caso de vacância;

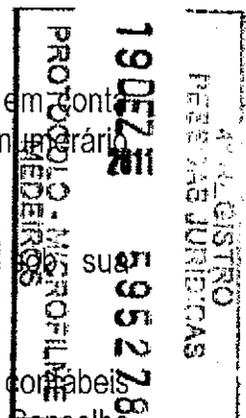


c) desempenhar fielmente quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pela Diretoria.

Art.43 -

Compete ao 1º Diretor Financeiro e, em sua falta, ao 2º Diretor Financeiro:

- a) dirigir, orientar e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- b) supervisionar por si ou por pessoa habilitada a escrituração da Associação;
- c) coordenar as atividades de finanças na captação de recursos para a Associação;
- d) controlar as receitas e despesas da Associação, bem como administrar as aplicações financeiras em bancos autorizados pela Diretoria;
- e) apresentar, anualmente, a previsão orçamentária, em reunião conjunta,
- f) apresentar balancetes mensais e, anualmente, balanços gerais à Diretoria;
- g) prestar à Diretoria, mensalmente, informações sobre a posição econômica e financeira da Associação ;
- h) supervisionar o recebimento das contribuições dos associados, as doações e todas as importâncias que forem devidas à Associação;
- i) efetuar os pagamentos das despesas autorizadas pela Diretoria;
- j) recolher em estabelecimentos bancários de reconhecida idoneidade, em nome da Associação, as importâncias recebidas, deixando em caixa apenas o número permitido pela Diretoria;
- k) zelar pela boa guarda e conservação de todos os valores sob sua responsabilidade;
- l) assinar juntamente com o Diretor Presidente, as demonstrações contábeis anuais da Associação, para exame e parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, antes de serem submetidas à Assembleia Geral, e
- m) desempenhar fielmente quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pela Diretoria

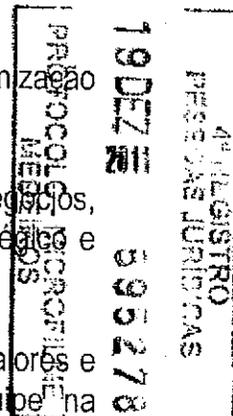


13

Art. 44

Compete ao 1º Diretor Administrativo e, na sua falta, ao 2º Diretor Administrativo:

- a) manter os arquivos relacionados com os sócios, conselheiros e diretores da Associação, com os pagamentos de suas contribuições, comparecimento nas reuniões e demais dados indispensáveis ao funcionamento da Associação;
- b) expedir avisos e circulares;
- c) elaborar as atas das reuniões da Diretoria;
- d) manter um livro de registro de posse dos dirigentes da Associação;
- e) comunicar aos Sócios, Conselheiros e Diretores sobre as reuniões dos diversos órgãos da Associação;
- f) receber e processar as solicitações para ingresso no quadro de Sócios;
- g) desempenhar fielmente quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pela Diretoria.
- h) conduzir a implementação do planejamento estratégico e operacional de todas as áreas do Hospital Santa Cruz, visando assegurar o seu desenvolvimento e crescimento;
- i) coordenar a execução das políticas e objetivos específicos de cada área definidos pela Diretoria;
- j) facilitar e fomentar a integração dos trabalhos das equipes, visando a otimização dos esforços para a consecução dos objetivos da Associação;
- k) coordenar a identificação e prioridade de novos investimentos e novos negócios, assegurando retorno adequado e alinhamento com o planejamento estratégico e plano diretor;
- l) assegurar que toda a organização esteja plenamente alinhada com os valores e princípios da Associação, assim como inspirando o trabalho em equipe na consecução dos objetivos da entidade;
- m) assegurar que toda a instituição esteja engajada na melhoria de processos, na satisfação dos clientes e dos colaboradores.



- n) coordenar negociações e contratos de compra, venda, prestação de serviços ou acordo de qualquer natureza, pertinentes à administração da Associação;
- o) assegurar uma gestão de pessoas que priorize a competência, o espírito de equipe, o desenvolvimento e treinamento de pessoas, propondo à Diretoria a contratação, promoção, punição e demissão de funcionário, quando necessário;
- p) desempenhar fielmente quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pela Diretoria..

Art. 45 –

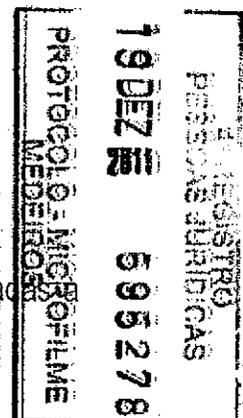
Compete aos 7 (sete) Diretores participar das reuniões da Diretoria e desempenhar as funções que lhes forem designadas.

### Capítulo VII - Do Conselho Deliberativo

Art. 46 –

O Conselho Deliberativo será integrado por 80 (oitenta) associados, incluídos os remanescentes dos conselheiros vitalícios eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária de 13 de março de 1990, e sua Mesa será composta por: Presidente; 1º Vice-Presidente; Primeiro Secretário e Segundo Secretário. Compete-lhe:

- a) aprovar seu Regimento Interno;
- b) eleger a sua Mesa Diretora;
- c) eleger a Diretoria;
- d) eleger o Conselho Médico;
- e) fixar as contribuições sociais, mediante proposta da Diretoria;
- f) manifestar-se sobre as propostas da Diretoria que devam ser encaminhadas à Assembleia Geral;
- g) julgar recursos de associados contra a suspensão e exclusão;
- h) manifestar-se sobre as contas e relatórios da Diretoria e pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes;
- i) outorgar título de Associado Honorário ou de Associado Benemérito, mediante proposta da Diretoria e nos termos dos arts. 9º, 10, 11 e 12 deste Estatuto.



- j) propor à Diretoria, justificadamente, a convocação de Assembleia Geral;
- k) deliberar sobre proposta da Diretoria para a aquisição de imóveis e opinar sobre proposta para alienação ou oneração de imóveis;
- l) estabelecer diretrizes básicas a serem seguidas pela Diretoria;
- m) proporcionar os recursos necessários para atingir os objetivos da Associação;
- n) propor a reforma ou alteração do Estatuto Social, sem prejuízo de igual atribuição que cabe à Diretoria;
- o) nomear grupos de conselheiros para auxiliar o Conselho no desenvolvimento dos seus trabalhos.

§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente a intervalos nunca superiores a seis meses, e extraordinariamente em qualquer época, sendo os Conselheiros convocados mediante correspondência postada com antecedência mínima de quinze dias com aviso de recebimento, sendo válida desde que dirigida ao endereço declarado pelo Conselheiro.

§ 2º - Será considerado automaticamente vago o cargo do Conselheiro que, sem motivo justificado, faltar a duas reuniões do Conselho Deliberativo, e seu substituto será eleito, mediante proposta do Conselho Deliberativo, pela primeira Assembleia Geral que se realizar, nos termos do art. 51, parágrafo único, pelos remanescentes do grupo a que pertencia o excluído, com mandato de quatro anos.

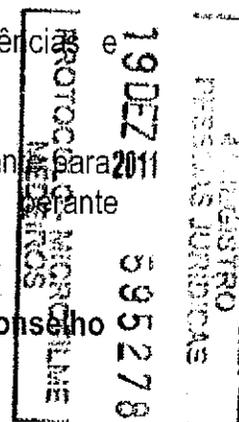
§ 3º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente, nas suas ausências e impedimentos, ou em caso de vacância.

§ 4º - O Presidente da Mesa do Conselho Deliberativo tem poderes bastantes para também, representar politicamente a Associação, especialmente perante Autoridades nacionais e estrangeiras, inclusive terceiros.

### **Capítulo VIII - Do Conselho Médico, do Conselho Hospitalar e do Conselho Fiscal**

Art. 47 -

O Conselho Deliberativo elegerá o Conselho Médico, composto de (6) seis Membros Efetivos e 6 (seis) Membros Suplentes, todos médicos e associados da instituição, com mandato de 3(três) anos, permitida a reeleição, representando setores diversos de atividade médica do Hospital Santa Cruz.



§ 1º - O Conselho Médico elaborará seu próprio Regimento Interno.

§ 2º - São atribuições deste Conselho, examinar, com profundidade, todos os casos de interesse dos profissionais médicos que atuam no Hospital e dar parecer sobre os assuntos de maior significação para os objetivos sociais e bem assim apresentar sugestões à Diretoria no que concerne ao aperfeiçoamento dos serviços médicos e hospitalares.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Médico será coincidente com o da Diretoria.

§ 4º - O Conselho Médico se reunirá mensalmente e das suas decisões serão lavradas atas, das quais uma cópia será enviada à Diretoria.

§ 5º - Os credenciamentos e descredenciamentos do Corpo Clínico serão examinados pelo Conselho Médico, e propostos à Diretoria.

Art. 48 -

O Hospital Santa Cruz terá um Conselho Hospitalar eleito pelo seu Corpo Clínico efetivo, tendo como membros natos o Superintendente e o Diretor Clínico, que serão o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste Conselho. Terá a finalidade de sugerir diretrizes para o aperfeiçoamento dos serviços hospitalares e canalizar os anseios do Corpo Clínico.

### Capitulo IX - Do Conselho Fiscal

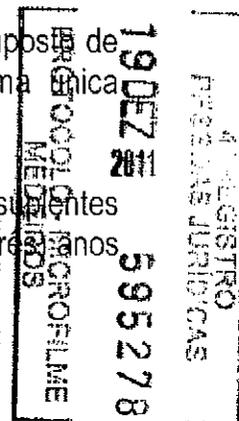
Art. 49 -

A Assembleia Geral Ordinária elegerá também um Conselho Fiscal composto de 3(três) membros efetivos e suplentes em igual número, permitida uma única recondução sucessiva exclusivamente para os membros efetivos.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes deverão ser associados, maiores de dezoito anos, terão mandato de 03 (três) anos e exercerão as suas funções sem qualquer remuneração.

Art. 50 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - examinar, pelo menos trimestralmente, os livros e papéis da Associação, e o estado da caixa e da carteira, devendo os administradores ou liquidantes prestarem as informações solicitadas;



II – lavrar no livro de atas e pareceres do conselho fiscal o resultado dos exames referidos no inciso I deste artigo;

III – exarar no mesmo livro e apresentar à Assembleia anual dos associados, parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o resultado econômico;

IV – denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à Associação;

V – convocar a Assembleia Geral Ordinária dos associados, se a Diretoria retardar por mais de 30 (trinta) dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes;

VI – praticar, durante o período da liquidação da Associação, os atos a que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação.

### Capítulo X - Das Eleições

Art. 51 –

Os Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária de 13 de março de 1990 serão substituídos somente por morte, impedimento ou renúncia, bem como em casos de não comparecimento, sem relevante justificativa, a duas sessões consecutivas do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Em caso de abertura de vagas no Conselho Deliberativo por qualquer razão, serão eleitos novos membros propostos pelo Conselho Deliberativo, na primeira Assembleia que se realizar, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida sua recondução.

### Capítulo XI – Das Disposições Gerais

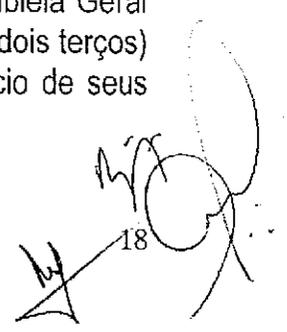
Art. 52 –

Os administradores da Associação e os associados não respondem pelas obrigações sociais, a qualquer título e sequer subsidiariamente, salvo abuso ou desvio de finalidade.

Art. 53 –

A Associação só poderá ser dissolvida por decisão tomada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) do total dos associados inscritos no quadro social e no pleno exercício de seus direitos.

4º REGISTRO  
PESSOAS JURÍDICAS  
19 DEZ 1990 595278  
PROTÓCOLO - MICHELME  
MEDEIROS



Art. 54 –

Atendido o disposto no art. 53, o Presidente da Diretoria convocará uma Assembleia Geral Extraordinária que, à vista das razões circunstanciadamente expostas em relatório escrito, dará ou negará o seu assentimento à proposta.

Art. 55 –

Se a dissolução ou extinção da Associação for aprovada na forma determinada nos arts. 53 e 54, será nomeada uma Comissão Liquidante, constituída de cinco membros, que procederá à imediata liquidação. Nesse caso, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou em órgão que venha a substituí-lo ou, ainda, a entidade pública.

Art. 56 –

Será afixada em lugar visível aos que entram no Hospital, e em caráter permanente, uma placa com os seguintes dizeres:

“Esta entidade tem Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), para prestar atendimento a pessoas carentes”.

Art. 57 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal terão os respectivos mandatos prorrogados até a posse de seus sucessores.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto no *caput* deste artigo, também, em caso de renúncia.

Art. 58 - É expressamente vedado remunerar pelo desempenho de suas atribuições, sob qualquer forma, membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria do Conselho Fiscal, do Conselho Medico e do Conselho Hospitalar.

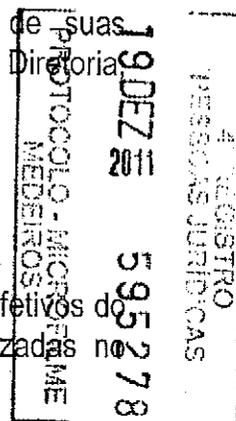
## Capítulo XII - Disposição Transitória

Art. 59

As normas restritivas às sucessivas reeleições de Diretores e membros efetivos do Conselho Fiscal serão aplicáveis a partir das eleições a serem realizadas no exercício de 2015.

Art. 60

Este Estatuto, com as alterações que lhe foram introduzidas, entrará em vigor imediatamente após a aprovação destas pela Assembleia Geral especialmente convocada para a sua discussão e votação.





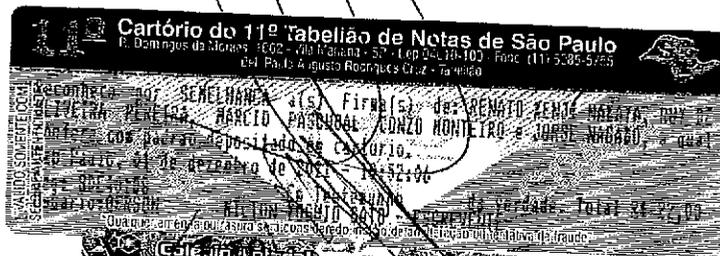
Estatuto Social consolidado pela AGE. iniciada em 7.11.11 e concluída em 21.11.11

11º  
*[Signature]*  
Dr. Renato Kenji Nakaya  
Presidente

11º  
*[Signature]*  
Dr. Ruy de Oliveira Pereira  
1º Secretário

11º  
*[Signature]*  
Dr. Marcio P. C. Monteiro  
2º Secretário

11º  
*[Signature]*  
Assessoria Jurídica  
Jorge Inácio, Adv.  
OAB/SP 26629



4º REGISTRO  
Pessoa Jurídicas  
19 DEZ 11  
DEZ 2011  
595278  
PROTOCOLO MICROFILME  
MEDIOS



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: . . . / -  
Rua Frei Caneca nº 1380 - Cj. 82 - Consolação - CEP. 01307-002 - São Paulo/SP  
Protocolado e prenotado sob o n. 267.730 e  
05/12/2011 e registrado, hoje, em microfilm  
sob o n. 595.278, em pessoa jurídica.  
Averbado à margem do registro n. 9381/A  
São Paulo, 19 de dezembro de 2011.

Emol.	R\$ 139,17
Estado	R\$ 39,61
Ipesp	R\$ 29,31
R. Civil	R\$ 7,39
T. Justiça	R\$ 7,39
<b>Total</b>	<b>R\$ 222,87</b>
Selos e taxas Recolhidos p/verba	

Ivanildo Jose da Rocha - Escrevente